



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

E-mail: paranacitycm@terra.com.br

LEI Nº 1.656

AUTORA: MESA DA CÂMARA

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Paranacity será de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do executivo, nos impedimentos ou licenças do Prefeito, fará jus ao subsídio proporcionalmente ao período de afastamento do chefe do executivo, por mês ou fração.

Art. 3º Em licença por motivo de doença o Prefeito e Vice Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Art. 4º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice Prefeito terá o seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos secretários municipais de Paranacity será de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Art. 6º Os secretários municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais servidores ocupantes de cargos comissionados, não fazendo, no



Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

E-mail: paranacitycm@terra.com.br

entanto, jus ao adicional de 1/3 de férias regulamentares, consoante a vedação legal do art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 7º O subsídio do secretário municipal de Paranacity terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores públicos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

VICE SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY